

Carta de Recomendação

Instituição Participante: FIR Capital Partners - Gestão de Investimentos S.A. e FIR Gestao de Investimentos S.A. (anteriormente denominada First Gestão de Investimentos S.A.) (“Instituições”)

Código: Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹

Data do aceite: 19/01/2026

Resumo do Caso

Após supervisão realizada pela área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) foi aberto o PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades) n° C003/2024 (“PAI”), para apuração de eventuais descumprimentos ao Código de AGRT, às “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“RP de AGRT”)², bem como às “Regras e Procedimentos de Certificação” (“RP de Certificação”)³, verificados no desempenho da atividade de gestão de fundos de investimento em participações (“FIPs”), por parte das Instituições, em virtude de indícios de atuação de profissional sem a devida Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”) (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, especialmente considerando que as Instituições contrataram profissional devidamente certificado com a CGE, com

¹ Em suas versões em vigor desde 03 de janeiro de 2022 até a versão atualmente em vigor, inclusive.

² Em suas versões em vigor desde 03 de janeiro de 2022 até a versão atualmente em vigor, inclusive.

³ Em sua versão em vigor desde 31 de março de 2025 até a versão atualmente em vigor. Ainda, a Supervisão de Mercados apurou eventuais descumprimentos ao descontinuado “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada” nas versões a seguir: (I) 02 de março de 2022 a 02 de janeiro de 2025; e (II) 03 de janeiro de 2025 a 28 de março de 2025.



possibilidade de ajustes mediante a implementação das medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação⁴ para as Instituições.

Compromissos Assumidos⁵

As Instituições aceitaram as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Índícios de Descumprimento:

(i) garantir que as Instituições possuam política interna e controle para certificação que defina a implementação e manutenção de procedimentos, regras e controles com o objetivo de assegurar que o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros ocorra com a devida certificação dos profissionais, dessa forma garantindo o pleno atendimento às RP de Certificação, sendo certo que as Instituições deverão apresentar política de certificação que cumpra aos requisitos previstos no art. 8º, §1º, incisos I a V das RP de Certificação;

(ii) encaminhar relação de profissionais: (a) da área de gestão de recursos de terceiros; (b) dos membros que integrem comitês instituídos pela gestora e que tenham como atribuição decidir por investimentos e desinvestimentos (“comitê nível gestora”); (c) dos membros indicados pela gestora em comitês instituídos por fundos que tenham como atribuição decidir por investimentos e desinvestimentos (“comitê nível fundo”); com indicação de nome, CPF e cargo de cada profissional,

⁴ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁵ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 60 (sessenta) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação. Ainda, além dos compromissos assumidos pelas Instituições, a ANBIMA lembrou às Instituições sobre a obrigatoriedade de ter profissional suplente, conforme disposto no art. 20, §1º da Seção II da RP de Certificação, desde 02 de janeiro de 2026, sugerindo que as Instituições estejam atentas à exigência e adotem as medidas necessárias para estar em conformidade.



destacando, dentre os profissionais, aquele(s) que atua(m) com poder discricionário de investimento e/ou desinvestimento;

(iii) encaminhar a versão mais recente do contrato social das Instituições; e

(iv) promover treinamento para a equipe (inclusive diretores estatutários responsáveis pelas áreas de gestão, compliance e risco), cujo conteúdo reflita: (a) os tipos de certificações ANBIMA obrigatórias para as atividades das Instituições, (b) os critérios de elegibilidade – ou seja – as condições que, uma vez atendidas, implicam na obrigatoriedade de certificação; e (c) adoção de procedimentos e controles internos que assegurem o pleno atendimento às regras autorregulatórias.

